Ao
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF

Ofício Nº 164/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GGCOM/NCOIN

EDITAL N° 8635/2026 - N° Cotação 1493084
N° Processo 04016-00100241/2025-04

Núcleo de Compras de Insumo – NUCOIN
A/C Sr. Daniel Ribeiro dos Anjos – Analista de Compras

Assunto
Recurso administrativo contra a desclassificação da proposta referente ao item 14 (Balão para Dilatação Endoscópica 12/13,5/15 mm).

Prezados,

Em atenção à desclassificação da Proposta apresentada por esta empresa, vimos apresentar as presentes considerações técnicas e jurídicas visando à reavaliação para decisão administrativa.

Não foi apresentada motivação técnica que demonstre que o comprimento mínimo de 240 cm seja requisito indispensável para a realização de procedimentos de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE). A simples divergência dimensional, desacompanhada de fundamentação técnico-científica, não permite concluir pela inadequação funcional do produto ofertado.

A CPRE é realizada por meio de duodenoscópios terapêuticos cujo comprimento de trabalho é de aproximadamente 124 cm. Assim, um balão de dilatação com comprimento de trabalho de 230 cm ultrapassa integralmente o canal do endoscópio, permanecendo com extensão suficiente para manipulação pelo médico durante todo o procedimento, sem prejuízo à técnica ou à segurança clínica.

Além disso, fabricantes de referência internacional comercializam balões biliares para CPRE com comprimento de trabalho de 230 cm, evidenciando que esta configuração é amplamente utilizada e aceita no mercado. O comprimento mínimo de 240 cm representa, inclusive, uma das maiores configurações disponíveis comercialmente, não existindo, de forma geral, dispositivos biliares para CPRE com comprimento superior. Dessa forma, a especificação adotada restringe o universo de potenciais fornecedores sem demonstração de benefício técnico ou assistencial.

DANIEL HADDAD GIFFONI:00013883631
Assinado de forma digital por DANIEL HADDAD GIFFONI:00013883631
Dados: 2026.07.09 12:30:59 -03'00'

Rua Aleomar Baleeiro, 15, Centro, CEP 33230-124 Lagoa Santa -MG.
(31) 3688-6010
licitacao@medika.com.br

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as especificações técnicas devem guardar pertinência com a necessidade da Administração, observando os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa. Exigências restritivas somente se justificam quando tecnicamente fundamentadas. No presente caso, a desclassificação baseou-se exclusivamente em diferença dimensional, sem qualquer demonstração de impacto clínico, funcional ou de segurança ao paciente.

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, com a reforma da decisão que desclassificou a proposta e a realização de nova avaliação técnica do produto ofertado. Subsidiariamente, requer-se que o IGESDF apresente a fundamentação técnico-científica que justifique a exigência de comprimento mínimo de 240 cm para procedimentos de CPRE, demonstrando objetivamente por que um dispositivo com 230 cm de comprimento de trabalho, regularmente registrado na ANVISA, não atenderia às necessidades do procedimento.

Lagoa Santa, 09 de julho de 2026.

DANIEL HADDAD GIFFONI:00013883631

Assinado de forma digital por DANIEL HADDAD GIFFONI:00013883631
Dados: 2026.07.09 12:30:33 -03'00'

Daniel Haddad Giffoni
Sócio Diretor
CPF nº 000.138.836-31 - RG nº. M-3.925.180 SSP MG
HTS Tecnologia em Saúde Comércio Importação e Exportação Ltda.

Ao
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF

Ofício Nº 164/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GGCOM/NCOIN

EDITAL N° 8635/2026 - N° Cotação 1493084
N° Processo 04016-00100241/2025-04

Núcleo de Compras de Insumo – NUCOIN
A/C Sr. Daniel Ribeiro dos Anjos – Analista de Compras

Assunto

Recurso administrativo contra a desclassificação da proposta referente ao item 15 (Balão para Dilatação Endoscópica 18/ 19/ 20mm).

Prezados,

Em atenção à desclassificação da proposta apresentada por esta empresa, vimos apresentar as presentes considerações técnicas e jurídicas visando à reavaliação da decisão administrativa.

Não foi apresentada motivação técnica que demonstre que o comprimento mínimo de 240 cm seja requisito indispensável para a realização de procedimentos de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE). A simples divergência dimensional, desacompanhada de fundamentação técnico-científica, não permite concluir pela inadequação funcional do produto ofertado.

A CPRE é realizada por meio de duodenoscópios terapêuticos cujo comprimento de trabalho é de aproximadamente 124 cm. Assim, um balão de dilatação com comprimento de trabalho de 230 cm ultrapassa integralmente o canal do endoscópio, permanecendo com extensão suficiente para manipulação pelo médico durante todo o procedimento, sem prejuízo à técnica ou à segurança clínica.

Além disso, fabricantes de referência internacional comercializam balões biliares para CPRE com comprimento de trabalho de 230 cm, evidenciando que esta configuração é amplamente utilizada e aceita no mercado. O comprimento mínimo de 240 cm representa, inclusive, uma das maiores configurações disponíveis comercialmente, não existindo, de forma geral, dispositivos biliares para CPRE com comprimento superior. Dessa forma, a especificação adotada restringe o universo de potenciais fornecedores sem demonstração de benefício técnico ou assistencial.

DANIEL HADDAD GIFFONI:00013883631
Assinado de forma digital por DANIEL HADDAD GIFFONI:00013883631
Dados: 2026.07.09 12:31:58 -03'00'

Rua Aleomar Baleeiro, 15, Centro, CEP 33230-124 Lagoa Santa -MG.
(31) 3688-6010
licitacao@medika.com.br

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as especificações técnicas devem guardar pertinência com a necessidade da Administração, observando os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa. Exigências restritivas somente se justificam quando tecnicamente fundamentadas. No presente caso, a desclassificação baseou-se exclusivamente em diferença dimensional, sem qualquer demonstração de impacto clínico, funcional ou de segurança ao paciente.

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, com a reforma da decisão que desclassificou a proposta e a realização de nova avaliação técnica do produto ofertado. Subsidiariamente, requer-se que o IGESDF apresente a fundamentação técnico-científica que justifique a exigência de comprimento mínimo de 240 cm para procedimentos de CPRE, demonstrando objetivamente por que um dispositivo com 230 cm de comprimento de trabalho, regularmente registrado na ANVISA, não atenderia às necessidades do procedimento.

Lagoa Santa, 09 de Julho de 2026.

DANIEL HADDAD GIFFONI:00013883631

Assinado de forma digital por DANIEL HADDAD GIFFONI:00013883631
Dados: 2026.07.09 12:32:35 -03'00'

Daniel Haddad Giffoni
Sócio Diretor
CPF nº 000.138.836-31 - RG nº. M-3.925.180 SSP MG
HTS Tecnologia em Saúde Comércio Importação e Exportação Ltda.

Outlook

ENC: HTS CONTRARRAZÃO - PROCESSO N° 8635 - AQUISIÇÃO DE OPME

De Fernanda Paula Reis Silva <fernanda.silva@medika.com.br>
Data Qui, 09/07/2026 16:36
Para CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>
Cc Lorainny Daniele Gonçalves dos Santos <lorainny.daniele@medika.com.br>; Marina Alves da Silva Xavier Barboza <marina.barboza@medika.com.br>

4 anexos (12 MB)

Contrarrazão HTS - Item 14 -Balão Dilatação Endoscopica 12 13,5 E 15 MM.pdf; Contrarrazão HTS - Item 15 - Balão Dilatação Endoscopica 18 19 E 20 MM.pdf; Oficio_164-HTS.pdf; Recurso-tempestivo-Boston-1.pdf;

Lagoa Santa, 09 de Julho de 2026.

Ao IGESDF

Prezado Daniel

Seguem anexos, nossas contrarrazões referentes ao recurso dos Itens 14 e 15 .
Quanto ao item 22, não faremos contrarrazão.
Atenciosamente,

Fernanda de Paula
Agente de Documentos e Licitações Sênior
(31) 3688-1901 | (31) 3688-6010
fernanda.silva@medika.com.br
www.medika.com.br

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a pessoa identificada e pode conter informações confidenciais. Se você não é o destinatário, por gentileza, notifique-nos imediatamente via e-mail e apague esta mensagem. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas.

De: CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>
Enviada em: quarta-feira, 8 de julho de 2026 10:24
Para: Fernanda Paula Reis Silva <fernanda.silva@medika.com.br>
Assunto: ENC: HTS CONTRARRAZÃO - PROCESSO N° 8635 - AQUISIÇÃO DE OPME

Atenciosamente,

Daniel Ribeiro dos Anjos

Analista de Compras

Núcleo de compras de Insumo

✉ compras.materiais@igesdf.org.br

IGESDF/GCOMP/NUCOIN

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

☎ 61 3550-8900 R: 9117

De: CX - COMPRAS MATERIAIS <compras.materiais@igesdf.org.br>
Enviado: terça-feira, 7 de julho de 2026 15:42
Para: Medika | Qualidade em Saúde <contato@medika.com.br>
Assunto: HTS CONTRARRAZÃO - PROCESSO N° 8635 - AQUISIÇÃO DE OPME

Boa tarde!

Segue a publicação referente a recurso apresentado quanto a desclassificação da empresa, bem como a divulgação no Site IGESDF com prazo para manifestação de contrarrazão até o dia 09/07/2026.

https://igesdf.org.br/ato/selecao-de-fornecedores-edital-n-8635-2026-aquisicao-de-aquisicao-de-opme/

Cotação: 1493084
N° Processo: 04016-00100241/2025-04
Título: SOLICITAÇÃO N 8635 - AQUISIÇÃO DE OPME

Atenciosamente,

Daniel Ribeiro dos Anjos

Analista de Compras

Núcleo de compras de Insumo

✉ compras.materiais@igesdf.org.br

IGESDF/GCOMP/NUCOIN

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

☎ 61 3550-8900 R: 9117

IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL